TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO CAÇAMBA, MINIESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA

APLICAÇÃO: AGOE

1. OBJETIVO

Este termo de referência tem por objetivo estabelecer os principais parâmetros para contratação de serviço de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, caminhão caçamba, miniescavadeira e trator de esteira, com operador, combustível e manutenção, através de ata de registro de preço, para utilização nas diversas agências da AGOE.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Escavadeira hidráulica sobre esteiras com concha, peso operacional mínimo 15.000 kg, deverá ser do ano 2015 ou mais recente;
- Retroescavadeira com potência mínima de 70 cv, deverá ser do ano 2015 ou mais recente;
- Caminhão caçamba deverá ser do ano 2010 ou mais recente, com capacidade mínima de carga de 10 m³;
- Mini escavadeira sobre esteiras, potência mínima de 27 HP, deverá ser do ano 2015 ou mais recente;
- Trator de esteira, peso operacional mínimo de 14 toneladas, potência mínima de 130 HP, lâmina regulável de ação hidráulica com angulação à esquerda e a direita, transmissão automática e equipado com escarificador na parle traseira com controle hidráulico e deverá ser do ano 2014 ou mais recente.

3. DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados de forma avulsa, devendo as solicitações, quando necessárias, serem feitas diretamente à CONTRATADA pelos funcionários designados pela CASAN.

4. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento é mensal.

Pela execução dos serviços a CASAN pagará à CONTRATADA os valores, com impostos inclusos.

Os pagamentos referentes aos eventos físicos que forem efetivamente cumpridos pela CONTRATADA, e aceitos pela CASAN, serão realizados de acordo com o cronograma de pagamento a seguir indicado, no 30o (trigésimo) dia após a apresentação pela CONTRATADA de toda documentação de cobrança.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO		
EVENTO	**EVENTO FÍSICO**	**EVENTO FINANCEIRO**
1	Encerramento de prestação dos serviços e aceite pela CASAN.	Pagamento de 100% (cem por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados.

Emitir Nota Fatura dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a para a CASAN, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, discriminando no corpo da Nota Fatura, o período a que se refere o serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições, constituem ainda, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 07 (SETE) dias corridos, após a assinatura do contrato ou da autorização de fornecimento (AF);

- Efetuar os serviços solicitados na data e horários definidos pela CASAN, que será de 08 horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser prorrogado até 10 horas diárias com autorização do gestor ou do fiscal do contrato;
- Executar os serviços em conformidade com as orientações da CASAN;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos materiais e/ou bens que vier a ter acesso, e/ou quaisquer irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados, ressarcindo a CASAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento;
- Disponibilizar equipe, demais equipamentos e materiais necessários para a realização de cada serviço solicitado (movimentação e/ou transporte de bens e materiais), em função do volume de trabalho e do prazo máximo estabelecido pela CASAN;
- Permitir e facilitar qualquer ação fiscalizadora por parte da CASAN, a qualquer tempo, para verificação do cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;
- Informar as providencias tomadas relativas ao cumprimento do contrato, inclusive com relação a disponibilização de mão-de-obra especializada;
- Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo período do contrato;
- Não será aceito transferência ou sublocação do serviço a ser prestado;
- Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CASAN ou à terceiros decorrentes de sua ação

ou omissão, dolosa ou culposa na execução do CONTRATO, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CASAN;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;
- Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;
- Responder por todos e quaisquer ônus, suportados pela CASAN, decorrentes de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.
- Utilizar, para a execução dos serviços, todos os equipamentos do objeto em perfeitas condições técnicas.
- Submeter a inspeção e supervisão pela CASAN das máquinas antes do início dos serviços, para verificação das exigências contratuais e sempre que solicitado pelo órgão competente, prestando-lhe os esclarecimentos relativos à execução do contrato, sob qualquer aspecto.
- A fiscalização pela CASAN não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades,

ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CASAN ou de seus agentes ou prepostos.

- Manter regularidade e pontualidade nos serviços ora contratados, e prosseguir a execução dos serviços, se necessário com outro equipamento, próprio ou não, por sua conta e sob sua inteira responsabilidade, nos casos de interrupção dos serviços, paradas para manutenção, reparos em decorrência de acidente, força maior ou qualquer outro motivo;
- Os empregados da CASAN, quando devidamente autorizados, poderão acompanhar todas as operações inerentes aos serviços contratados, livres de qualquer pagamento.
- Registrar nos sistemas ou nos documentos que porventura sejam instituídos pela CASAN as informações relativas à execução do serviço contratado, principalmente no que se refere a ocorrências anormais, interrupção, falhas nas operações e acidentes/incidentes verificados no decorrer dos serviços.
- Designar, para a execução das tarefas inerentes aos serviços contratado, somente pessoal habilitado, identificado por meio de crachá, devidamente trajado e em número suficiente.
- Aceitar os cancelamentos de serviços por feriados oficiais (municipais, estaduais e federais), quando previamente comunicados pela CASAN.
- Não permitir o transporte de pessoas estranhas ao serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos.

Fiscalizar a execução dos serviços contratados e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento da contratação.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

Efetuar o pagamento das notas fiscais apresentadas, desde que estejam de acordo com os controles da CASAN e devidamente atestadas pelos seus prepostos.

7. QUANTITATIVO

A quantidade de SERVIÇO a ser fornecido está indicada na Tabela 1, conforme as seguintes Agências da CASAN:

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		ESCAVADEIRA (h) – CÓDIGO 91917	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 91917
Região 01	01	1000	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO CATANDUVAS	Catanduvas, Irani, Jaborá, Vargem Bonita, Ponte Serrada, Passos Maia, Vargeão, Água Doce, Treze Tilias, Ibicaré, Erval Velho e Lacerdópolis.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		ESCAVADEIRA (h) – CÓDIGO 91917	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 91917
Região 02	02	1000	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO CHAPECÓ	Chapecó, Coronel Freitas, Guatambu, Caxambu Do Sul, São Carlos, Cunhataí, Palmitos, Nova Erechim, Águas Frias, Pinhalzinho, Modelo, Marema, Lageado Grande, Xaxim, Xanxerê, Bom Jesus, Águas De Chapecó e Faxinal Dos Guedes.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		ESCAVADEIRA (h) – CÓDIGO 91917	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 91917
Região 03	03	1000	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO SEARA	Seara, Xavantina, Itá, Ipumirim, Lindóia Do Sul, Presidente Castelo Branco, Peritiba, Ipira, Piratuba.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		ESCAVADEIRA (h) – CÓDIGO 91917	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 91917
Região 04	04	1000	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO SÃO MIGUEL DO OESTE	São Miguel Do Oeste, Guaraciaba, Guarujá Do Sul, Dionisio Cerqueira, Paraíso, Bandeirante, Anchieta, Barra Bonita, Descanso, Belmonte, Iporã Do Oeste, Mondaí, Riqueza, Caibi, Cunha

	Porã, Maravilha, Iraceminha, Bom Jesus Do Oeste, Saltinho, Romelândia, Tigrinhos, São José Do Cedro e Santa Terezinha Do Progresso.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		RETROESCAVADEIRA (h) – CÓDIGO 45940	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 45940
Região 05	05	1000	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO CHAPECÓ	Chapecó, Coronel Freitas, Guatambu, Caxambu Do Sul, São Carlos, Cunhataí, Palmitos, Nova Erechim, Águas Frias, Pinhalzinho, Modelo, Marema, Lageado Grande, Xaxim, Xanxerê, Bom Jesus, Águas De Chapecó e Faxinal Dos Guedes.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		CAÇAMBA (h) – CÓDIGO 92057	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 92057
Região 06	06	1000	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO CATANDUVAS	Catanduvas, Irani, Jaborá, Vargem Bonita, Ponte Serrada, Passos Maia, Vargeão, Água Doce, Treze Tilias, Ibicaré, Erval Velho e Lacerdópolis.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		MINIESCAVADEIRA (h) – CÓDIGO 103232	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 103232
Região 07	07	1000	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO CATANDUVAS	Catanduvas, Irani, Jaborá, Vargem Bonita, Ponte Serrada, Passos Maia, Vargeão, Água Doce, Treze Tilias, Ibicaré, Erval Velho e Lacerdópolis.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		MINIESCAVADEIRA (h) – CÓDIGO 103232	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 103232
Região 08	08	1000	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO CHAPECÓ	Chapecó, Coronel Freitas, Guatambu, Caxambu Do Sul, São Carlos, Cunhataí, Palmitos, Nova Erechim, Águas Frias, Pinhalzinho, Modelo, Marema, Lageado Grande, Xaxim, Xanxerê, Bom Jesus, Águas De Chapecó e Faxinal Dos Guedes.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		TRATOR DE ESTEIRA (h) – CÓDIGO 105497	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 105497
Região 09	09	200	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO CATANDUVAS	Catanduvas, Irani, Jaborá, Vargem Bonita, Ponte Serrada, Passos Maia, Vargeão, Água Doce, Treze Tilias, Ibicaré, Erval Velho e Lacerdópolis.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		TRATOR DE ESTEIRA (h) – CÓDIGO 105497	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 105497
Região 10	10	200	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO CHAPECÓ	Chapecó, Coronel Freitas, Guatambu, Caxambu Do Sul, São Carlos, Cunhataí, Palmitos, Nova Erechim, Águas Frias, Pinhalzinho, Modelo, Marema, Lageado Grande, Xaxim, Xanxerê, Bom Jesus, Águas De Chapecó e Faxinal Dos Guedes.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		TRATOR DE ESTEIRA (h) – CÓDIGO 105497	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 105497
Região 11	11	200	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO SEARA	Seara, Xavantina, Itá, Ipumirim, Lindóia Do Sul, Presidente Castelo Branco, Peritiba, Ipira, Piratuba.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		TRATOR DE ESTEIRA (h) – CÓDIGO 105497	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 105497
Região 12	12	200	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO RIO DAS ANTAS	Ibiam, Tangará, Pinheiro Preto, Iomerê, Arroio Trinta, Salto Veloso, Macieira, Rio Das Antas.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		TRATOR DE ESTEIRA (h) – CÓDIGO 105497	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 105497
Região 13	13	200	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO SÃO LOURENÇO DO OESTE	São Lourenço Do Oeste, Palma Sola, Campo Erê, São Bernardino, Novo Horizonte, Coronel Martins, Formosa Do Sul, Quilombo, União Do Oeste, Jardinópolis, Jupiá, Galvão, São Domingos, Ipuaçu, Entre Rios, Ouro Verde e Abelardo Luz.

LOCAL	LOTE	QUANTIDADE	
		TRATOR DE ESTEIRA (h) – CÓDIGO 105497	DESLOCAMENTO (km) – CÓDIGO 105497
Região 14	14	200	1500

LOTE	MUNÍCIPIOS PERTENCENTES AO LOTE
CIDADE POLO SÃO MIGUEL DO OESTE	São Miguel Do Oeste, Guaraciaba, Guarujá Do Sul, Dionisio Cerqueira,

	Paraíso, Bandeirante, Anchieta, Barra Bonita, Descanso, Belmonte, Iporã Do Oeste, Mondaí, Riqueza, Caibi, Cunha Porã, Maravilha, Iraceminha, Bom Jesus Do Oeste, Saltinho, Romelândia, Tigrinhos, São José Do Cedro e Santa Terezinha Do Progresso.

O deslocamento somente será devido havendo necessidade de transporte da máquina nas cidades pertencentes ao lote, com exceção da cidade polo. Caso a cidade polo possua DOP (Distrito Operacional) sob sua responsabilidade, o deslocamento até este local também será remunerado.

O deslocamento para levar a máquina para executar o serviço deve ser feito obedecendo as cidades constantes do lote. Caso a empresa ganhadora do lote não pertença a nenhuma cidade constante no lote, a remuneração do deslocamento será calculado a partir da cidade polo do lote até a cidade de execução do serviço.

Caso a empresa ganhadora do lote pertença a uma das cidades que fazem parte do lote, mas não está localizada na cidade polo, o deslocamento será pago a partir da cidade sede da empresa ganhadora do lote.

Será remunerado o deslocamento para levar a máquina e para o retorno desta até a cidade onde será executado o serviço, com base na distância entre os municípios calculadas pelo *Google Maps*, levando em consideração sempre a menor distância que o *Google Maps* apresentar por via pavimentada.

Não serão devidas horas de máquina quando as condições climáticas não permitirem o desenvolvimento das atividades com o equipamento.

Os serviços serão executados nas áreas de abrangências dos municípios listados neste item.

NÃO SERÁ PERMITIDO A FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada deverá ser com base neste Termo de Referência.

Após a assinatura do contrato, a empresa ganhadora da licitação terá o prazo de 10 dias corridos para apresentar ao gestor e fiscais do contrato a documentação comprovando que já possui a máquina solicitada na licitação ou que está adquirindo a mesma.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) OU CONTRATO

O Prazo de execução dos serviços será de 60 dias corridos a partir do dia da assinatura do contrato ou da Autorização de fornecimento (AF).

O prazo de validade da Autorização de faturamento (AF) ou do contrato oriundo da retirada da ata será de 150 dias.

10. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prazo de validade da ATA será de 12 meses.

11. CONDIÇÕES COMERCIAIS A SEREM OBSERVADAS NO ORÇAMENTO

PAGAMENTO: 30 dias contados do recebimento da mercadoria/serviço e aceite da(s) notas(s) fiscal(is)
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias

DADOS PARA FATURAMENTO:
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Endereço: Rua Emilio Blum 83, Centro
Florianópolis (SC)
CEP. 88020-010
CNPJ 82.508.433/0001-17
Inscrição Estadual: NÃO CONTRIBUINTE
A CASAN NÃO É CONTRIBUINTE DO ICMS